



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 205/2020-GAB.

Monte Carlo, 20 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Senhor

VOLNIR STRATMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

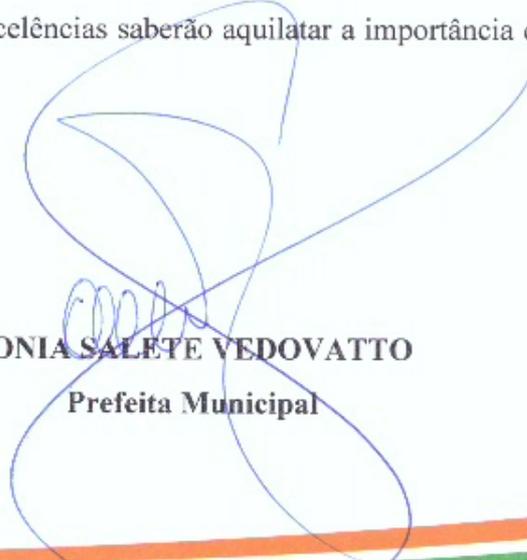
Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020

Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 6º E 7º, AO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, PARA NOVAS DIRETRIZES QUANTO À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR EM ÉPOCA DE PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 27, da Seção III – Escolha dos Conselheiros, do Capítulo III, da Lei Complementar n.º 23, de 15 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar n.º 104, de 08 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido dos parágrafos §6º e §7º, com a seguinte redação:

§ 6º Com a impossibilidade de eleição suplementar direta do Conselho Tutelar nos moldes do caput deste artigo, em decorrência da pandemia mundial do Coronavirus (Covid-19), a escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), após a elaboração de edital de inscrição para os candidatos interessados.

§ 7º A eleição suplementar indireta aludida no § 6º, terá validade até o fim do mandato dos demais Conselheiros Tutelares na eleição de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de julho de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei Complementar, de nº 05/2020, de alteração do artigo 27, da Lei Municipal n.º 23, de 15 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei Complementar n.º 104, de 08 de abril de 2019, com o acréscimo dos parágrafos 6º e 7º, os quais se referem as novas diretrizes quanto à eleição suplementar e indireta dos membros do conselho tutelar em época de pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A citada alteração se faz necessária tendo em vista o número insuficiente de conselheiros tutelares atuantes no município, ou seja, abaixo dos 05 exigidos por lei. Ademais, frisa-se que diante da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e da necessidade de distanciamento social, a realização de eleições diretas por meio do sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, resta prejudicada.

Importante mencionar, a recomendação do Ministério Público, através do ofício n.º 0204/2020/02PJ/FRA, a qual se refere a elaboração de projeto de lei para a alteração da Lei Municipal n.º 23/2007, que dispõe sobre os princípios da política dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e o conselho tutelar, a fim de autorizar e regulamentar, excepcionalmente, a escolha de membros do Conselho Tutelar por processo de escolha indireto, enquanto perdurar estado de calamidade de saúde.

Por oportuno, cita-se que a Lei Complementar n.º 23, de 15 de outubro de 2007, revogou as Leis n.º 51/1993, de 26 de novembro de 1993, n.º 126/1996, de 04 de julho de 1996, e a n.º 278/2000, de 11 de dezembro de 2000.

Por fim, diante dos argumentos supra citados, o presente projeto é de suma importância e de interesse público, haja a vista a necessidade de preencher o quadro de membros do Conselho Tutelar de acordo com a legislação vigente e com a situação atual de saúde pública em que o país se encontra.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 20 de julho de 2020.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 010/CMDCA/2020

Monte Carlo, 19 de junho de 2020.

Ao
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Monte Carlo-SC

Assunto: Procedimento Administrativo n. 09.2019.00002439-9 MPSC

Prezado(a)s Senhore(a)s,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Carlo-SC, após assembleia extraordinária remota, decidiu por unanimidade, pela realização de eleições indiretas para membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo-SC, conforme orientações do Ministério Público de Santa Catarina – MPSC.

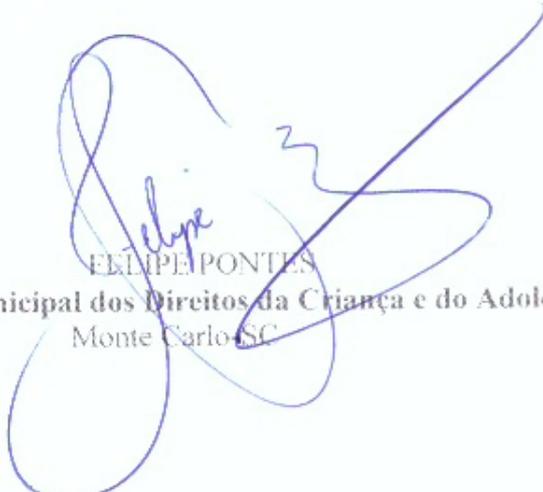
Dessa forma, solicitamos a elaboração de Lei Municipal que autorize essa medida excepcional, bem como a encaminhe para apreciação da Câmara de Vereadores.

Em tempo, informamos que realizada essa solicitação, o CMDCA dará continuidade aos procedimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Subscrevo-me,

Cordialmente,



ELAYNE PONTES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Monte Carlo-SC

PROTOCOLO	
Nº <u>313</u>	
Livro <u>03</u>	Fls. <u>75</u>
Data <u>25.06.20</u>	Hs. <u>Paulo</u>
Ass	

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRAIBURGO

Fraiburgo, 03 de julho de 2020

Ofício n. 0204/2020/02PJ/FRA

A Sua Excelência a Senhora

SONIA SALETE VEDOVATTO**Prefeita Municipal de Monte Carlo**E-mail: gabinete@montecarlo.sc.gov.br **A/c:** naiarapassoniadv@gmail.Com

Assunto: Requisita informações e documentos

(Ao responder, favor mencionar o protocolo n. 09.2019.00002439-9).**Excelentíssima Senhora Prefeita,**

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, a fim de instruir o Procedimento Administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, requisita que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a elaboração de Projeto de Lei em conjunto com o CMDCA para alteração da Lei Municipal n. 278/2000, a fim de autorizar e regulamentar, excepcionalmente, a escolha de membros do Conselho Tutelar por processo de escolha indireto, enquanto perdurar estado de calamidade de saúde, adotando como base os princípios, requisitos e impedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – em especial aqueles indicados nos artigos 133 e 140 – e, no que couber, a Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

Outrossim, solicita-se que a resposta e demais documentos sejam enviados em formato PDF para o endereço eletrônico fraiburgo02PJ@mpsc.mp.br, mencionando o SIG n. 09.2019.00002439-9.

Atenciosamente,

Maria Fernanda Steffen da Luz Fontes
Promotora de Justiça

março de 2020. Felipe Pontes, Flávia dos Santos, Kátion
 Ordine, Jandira R. dos Santos, Luana R. Rosa, Lidieleia
 Almeida da Silva, Priscila Amentoni, Célia F. Gomes
 e Lauberz Gatter de Oliveira, Cláudio L. Conceição
 Ita nº 39. Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de
 dois mil e vinte, reuniram-se remotamente os conselheiros munici-
 pais dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA para tratar
 dos assuntos referentes às eleições indiretas para membros suplentes
 do Conselho Tutelar de Monte Carlo. O presidente Felipe Pontes
 iniciou a reunião apresentando a realidade atual do CT, no
 qual relatou que a composição mínima não está sendo respeitada,
 pois apenas três conselheiros tutelares estão desempenhando suas
 funções. A Conselheira Tutelar Lucélia não tomou posse pois está
 afastada pelo INSS. A Conselheira Tutelar Lidieleia através de in-
 formações do Recursos Humanos da Prefeitura apresentou atestado
 médico e exames de gravidez enquadrando-se no grupo de risco
 devido ao coronavírus, sendo também afastada do trabalho. Dessa
 forma foi encaminhada solicitação de orientação ao Ministério
 Público de Santa Catarina - Comarca de Fraiburgo, de como proce-
 der haja vista que a única suplente eleita em 2019 desistiu
 de assumir a vaga. O MPSC respondeu orientando a realização
 das eleições indiretas, uma medida excepcional que deve para
 acontecer por deliberação do Conselho Municipal e aprovada pela
 Câmara de Vereadores, conforme procedimento administrativo nº 09
 2019 00002439-9 que foi encaminhado para os conselheiros to-
 marem ciência sobre a votação. Foi explicado que nas eleições
 indiretas após aprovada lei, será publicado edital com critérios de
 inscrições e demais procedimentos da eleição, entre eles a votação
 que não será direta, mas somente realizada pelos membros do
 CMDCA. Desde continuidade, foi aberta a votação onde aqueles
 que concordam com a eleição indireta votaram SIM e quem não
 concordou votaram NÃO por unanimidade. Foi decidido que será

encaminhado de acordo com o MPSC e Departamento Jurídico de municípios
Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a reunião
Data e assinado a presente Ata, 19 de junho de 2020. Felipe Pontes
CARLOS CAZEM, RUIZANNE CUI DE MATOS, SANDRA REGINA DO
SANTOS, JULIO AUMENTOS, VERÔNICA MARIA DE CARLI, GRA
Raula Eggertten de Oliveira,